



RESOLUÇÃO Nº 047/2016 – CONEPE

Dispõe sobre a configuração dos colegiados de cursos nos cursos oferecidos para as Turmas Fora de Sede e Parceladas, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 402124/2016; Resolução nº 010/2016-CONSUNI; e os convênios firmados entre os Municípios, a UNEMAT e FAESPE e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para a configuração dos colegiados de cursos nos cursos ofertados para as Turmas Fora de Sede e Parceladas, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

Art. 2º Os colegiados de cursos serão constituídos por regiões geoeducacionais, havendo um único Colegiado para todos os cursos ofertados na região.

Art. 3º O Colegiado de Curso das Turmas Fora de Sede e Parceladas de cada região geoeducacional terá a seguinte composição:

I. Um coordenador de cursos, lotado na faculdade que oferta os cursos;

II. Um Coordenador Pedagógico Local, servidor de nível superior disponibilizado por municípios conveniados e que coordena pelo menos um curso ofertado;

III. Dois professores que ministram ou tenham ministrado pelo menos duas disciplinas nos cursos ofertados na região geoeducacional;

IV. Um servidor técnico administrativo disponibilizado por municípios conveniados e que atua em pelo menos um curso ofertado;

V. Um representante discente dos cursos ofertados na região geoeducacional.

§1º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador de Cursos, lotado na faculdade que oferta os cursos, eleito entre os demais coordenadores de cursos da faculdade, cabendo a este somente o voto de desempate nas deliberações do Colegiado.

§2º O representante dos coordenadores pedagógicos locais será eleito entre seus pares.

§3º Os representantes docentes serão nomeados pela direção da faculdade a qual estão vinculados os cursos de cada região geoeducacional.

§4º O servidor técnico administrativo será eleito entre seus pares.

§5º O representante discente do Colegiado de Curso será eleito entre os discentes matriculados nos cursos ofertados em cada região geoeducacional.



§6º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 4º A periodicidade de reuniões dos colegiados de cursos das regiões geoeeducacionais será conforme a necessidade, devendo haver pelo menos uma reunião anual.

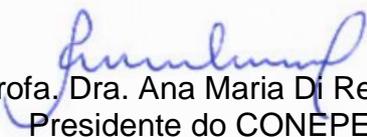
Art. 5º As competências, deliberações e questões de vacância dos colegiados de curso das regiões geoeeducacionais seguem a Resolução nº 002/2012 – Concur.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade ao qual estão vinculados os cursos de cada região geoeeducacional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE